

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 063, DE 03 DE JUNHO DE 1993**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Vigésima Quinta Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de junho de 1993, cumprindo suas atribuições regimentais, analisando o conteúdo da Recomendação nº 01/93 da Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia, e considerando que:

- os predicados mínimos que um medicamento deve possuir para pertencer a uma lista de essenciais são: a compatibilidade com o quadro nosológico nacional; a eficácia e inocuidade bem conhecidas; amplos conhecimento e utilização pelos profissionais de saúde; facilidade de obtenção no mercado farmacêutico; e melhor relação custo/benefício quanto aos seus concorrentes, se houver;

- sendo um fator crítico para a política brasileira de medicamentos, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME – deve estar adequada como instrumento de orientação, aquisição, distribuição e utilização dos produtos realmente necessários para a preservação e recuperação da saúde;

- há dúvidas quanto ao caráter de essencialidade de alguns medicamentos contidos na RENAME, revista recentemente por Comissão ligada à Central de Medicamentos – CEME.

#### **RESOLVE:**

Solicitar ao Ministro de Estado da Saúde a suspensão temporária da implantação da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME -, recentemente revista por Comissão ligada à Central de Medicamentos – CEME – e em via de ser reeditada, submetendo-a à Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia, e, consequentemente, ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

**JAMIL HADDAD**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 063, de 03 de junho de 1993, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JAMIL HADDAD**

Ministro de Estado da Saúde